SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 262/2021

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional da Saúde

Pela Portaria n.º 328/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, de 17 de junho, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, foi aprovada a estrutura nuclear da Direção Regional da Saúde e fixado em dois o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 328/2021, de 17 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovada a estrutura flexível da Direção Regional da Saúde (DRS) e estabelecidas as respetivas competências.

Artigo 2.º
Estrutura flexível

1- Na direta dependência do Diretor Regional funcionam as seguintes unidades orgânicas flexíveis e os gabinetes de apoio:
   a) Divisão de Licenciamento e Saúde Ambiental (DLSA);
   b) Gabinete de Apoio aos Serviços Administrativos (GASA);
   c) Gabinete de Apoio a Emergências em Saúde Pública (GESP);
   d) Gabinete de Apoio à Gestão da Qualidade e Auditoria em Saúde (GQAS).

2- Na dependência do Departamento de Planeamento Estratégico e Saúde Global (DPESG) funcionam:
   a) Laboratório Regional de Saúde Pública (LRSP);
   b) Gabinete de Apoio ao Planeamento em Saúde (GPS);
   c) Gabinete de Apoio às Estatísticas e Vigilância em Saúde (GEVS);
   d) Gabinete de Apoio à Comunicação e Literacia para a Saúde (GCL).

Artigo 3.º
Divisão de Licenciamento e Saúde Ambiental

1- À DLSA compete, designadamente:
   a) Propor ações conducentes à promoção de fatores protetores e à redução de fatores de risco ambientais para a saúde humana;
   b) Orientar, coordenar e avaliar tecnicamente as atividades de higiene e segurança da habitação, estabelecimentos de restauração e hotelaria e empreendimentos turísticos;
   c) Orientar, coordenar e avaliar tecnicamente os programas de vigilância sanitária, designadamente, da água destinada a consumo humano, águas balneares e de piscinas e da vigilância entomológica;
   d) Orientar, coordenar e avaliar as atividades de qualificação das águas minerais naturais e de nascente;
   e) Promover a adaptação de programas específicos e avaliar as condições de risco para a saúde humana relacionados com resíduos, águas residuais, ambiente construído, ar, vetores, produtos químicos e biológicos, radiações ionizantes e não ionizantes, bem como propor medidas corretivas e fiscalizar a sua implementação;
   f) Propor, em colaboração com as demais entidades competentes, regras técnicas de intervenção no licenciamento dos estabelecimentos industriais e comerciais e de fiscalização da sua instalação e laboração, nos aspetos relacionados com a higiene, segurança e saúde dos trabalhadores e da população;
   g) Assegurar a coordenação e a instrução dos processos de licenciamento das entidades e/ou estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde;
   h) Prestar apoio técnico e fiscalizar o licenciamento e funcionamento dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, no âmbito das suas atribuições e em colaboração com as demais entidades competentes;
   i) Conferir apoio técnico às delegações de saúde pública concelhias da Região Autónoma da Madeira;
   j) Prestar apoio técnico e fiscalizar o licenciamento e funcionamento das entidades e/ou estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, em colaboração com as entidades competentes.

2- A DLSA é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3- Na dependência da DLSA funcionam os seguintes gabinetes de apoio:
   a) Gabinete de Apoio ao Licenciamento de Unidades de Saúde (GLS);
   b) Gabinete de Apoio à Saúde Ambiental (GSA).

Artigo 4.º
Gabinete de Apoio ao Licenciamento de Unidades de Saúde

1- Ao GLS compete:
   a) Apoiar técnica e administrativamente a DLSA na coordenação e instrução dos processos de licenciamento das unidades privadas de saúde;
   b) Prestar apoio técnico e administrativo à DLSA no licenciamento e fiscalização das unidades privadas de saúde;
   c) Garantir o apoio técnico e administrativo à DLSA, no âmbito das suas atribuições e competências, em matéria de licenciamento de Unidades de Saúde.

2- O GLS é coordenado por um trabalhador integrado na carreira de técnico superior ou em carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Diretor Regional.

Artigo 5.º
Gabinete de Apoio à Saúde Ambiental

1- Ao GSA compete:
a) Prestar apoio técnico e administrativo à DLSA em todas as ações conducentes à promoção de fatores protetores e à redução de fatores de risco ambientais para a saúde humana;
b) Apoiar técnica e administrativamente a DLSA no que concerne à execução e monitorização dos programas de vigilância sanitária, designadamente, da água destinada a consumo humano, águas balneares e de piscinas e vigilância entomológica;
c) Assegurar o apoio técnico e administrativo à DLSA, no âmbito das suas atribuições e competências, em matéria de saúde ambiental;
d) Proceder ao apoio técnico às delegações de saúde pública.

2- O GSA é coordenado por um trabalhador integrado na carreira de técnico superior ou em carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Diretor Regional.

Artigo 6.º
Gabinete de Apoio aos Serviços Administrativos

1- Ao GASA compete:
a) Assegurar a gestão administrativa do serviço de expediente da DRS;
b) Assegurar o apoio técnico e administrativo à documentação e divulgação administrativa da DRS;
c) Prestar o apoio necessário à Direção de Administração e Recursos Humanos (DARH) do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), na execução dos procedimentos relativos à gestão e administração de pessoal da DRS.
d) Articular com a DARH, com vista a acompanhar os procedimentos de aquisição de bens e serviços da DRS, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas àquela unidade orgânica nesta matéria.
e) Proceder à verificação da conformidade da faturação, notas de crédito, notas de débito e outros documentos de despesa, decorrentes da aquisição e locação de bens e serviços da DRS;
f) Apoiar a DARH, na dinamização e execução do sistema de avaliação de desempenho dos dirigentes e trabalhadores da DRS;
g) Apoiar a DARH, na coordenação da elaboração dos instrumentos de gestão estratégica e operacional, designadamente, o plano e relatório de atividades anual, o balanço social e outros, aplicáveis aos serviços da DRS;
h) Proceder à articulação, em matéria de gestão administrativa e da organização do cadastro e inventário dos bens da DRS, respetivamente, com a DARH e a Direção de Serviços Financeiros (DSF), do IASAÚDE, IP-RAM, sem prejuízo das atribuições e competências destas unidades orgânicas naquelas matérias.

2- O GSA é coordenado por um trabalhador integrado na carreira de técnico superior ou em carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Diretor Regional.

Artigo 7.º
Gabinete de Apoio a Emergências em Saúde Pública

1- Ao GESP compete:
a) Apoiar o Diretor Regional da Saúde no exercício das suas atribuições e competências, designadamente, na qualidade de Autoridade de Saúde Regional;
b) Apoiar a Autoridade de Saúde Regional na intervenção oportuna e discricionária do Estado em situações de grave risco para a saúde pública;
c) Apoiar a Autoridade de Saúde Regional no exercício das competências de requisição de serviços, estabelecimentos e profissionais de saúde, em situações de grave emergência em Saúde Pública;
d) Apoiar a Autoridade de Saúde Regional no exercício das atribuições relativas à vigilância da saúde no âmbito territorial nacional que derivem da circulação de pessoas e bens no tráfego e comércio internacionais, nomeadamente garantir o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional;
e) Garantir o apoio necessário a Autoridade de Saúde Regional na decisão dos recursos hierárquicos interpostos dos atos praticados pelas autoridades de saúde no exercício do poder de autoridade;
f) Emitir propostas, pareceres e informações sobre matérias da competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;
g) Antecipar e identificar os riscos de saúde pública;
h) Coordenar a avaliação das ameaças de saúde pública e colaborar na gestão do risco com outras unidades da DRS, instituições nacionais e internacionais, por forma a assegurar uma resposta adequada;
i) Proceder ao aconselhamento técnico ao nível da gestão estratégica em matéria de emergências de saúde pública;
j) Elaborar os planos multissectoriais de preparação e resposta a emergências de saúde pública;
k) Assegurar a comunicação face a alertas nacionais ou internacionais de saúde pública, incluindo a receção, análise e emissão de notificações;
l) Explorar ferramentas de deteção precoce de alertas de saúde pública, nomeadamente para recolha de dados sobre situações e fenómenos de saúde imprevistos;
m) Colaborar tecnicamente na formação e treino de profissionais de saúde e outros, em matéria de prevenção, deteção e resposta a ameaças de saúde pública.

2- O GESP é coordenado por um profissional médico de saúde pública da carreira especial médica.

Artigo 8.º
Gabinete de Apoio à Gestão da Qualidade e Auditoria em Saúde

1- Ao GAQ compete:
a) Servir de estrutura de suporte às funções a executar na implementação operacional das políticas e objetivos da qualidade no Sistema Regional de Saúde;

b) Garantir a concretização das tarefas operacionais específicas da gestão da qualidade relacionadas com os requisitos de controlo geral de documentos e registos, auditorias internas, não conformidades, ações corretivas e ações de melhoria, reclamações e elogio;
c) Assegurar que a documentação de suporte à garantia da qualidade é identificada e mantida atualizada em cada serviço da DRS, reportando essa informação de forma periódica ao Diretor Regional da Saúde;
d) Participar nas auditorias da qualidade realizadas, colaborando na implementação de eventuais ações de melhoria decorrentes da realização das mesmas;
e) Apoiar e acompanhar os processos de acreditação de qualidade na DRS e Sistema Regional de Saúde;
f) Proceder à recolha, tratamento, divulgação de informação técnica e científica, na área de qualidade em saúde.

2- O GAQ é coordenado por um trabalhador integrado na carreira de técnico superior ou em carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Diretor Regional.

Artigo 9.º
Laboratório Regional de Saúde Pública

1- Ao LRSP compete assegurar o apoio técnico e analítico às atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde Pública da Região Autónoma da Madeira no contexto da vigilância sanitária e das competências de investigação, bem como no circuito da cooperação com outras entidades e sectores.

2- O LRSP é dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 10.º
Gabinete de Apoio ao Planeamento em Saúde

1- Ao GPS compete:
a) Assegurar os procedimentos administrativos inerentes à programação e realização das atividades do DPESG e áreas afetas ao Subdiretor Regional da Saúde;
b) Apoiar a elaboração dos documentos de estratégia e planeamento regional que estejam sob a coordenação do DPESG;
c) Planear e organizar a rotina diária e mensal da coordenação do DPESG, providenciando pelo cumprimento dos compromissos agendados;
d) Organizar a agenda da coordenação do departamento, efetuando a marcação de reuniões, entrevistas e outros compromissos, tendo em conta a sua duração e localização e procedendo a eventuais alterações assegurando as convocatórias, preparando documentação de apoio e providenciando pela disponibilização e preparação do local da sua realização, incluindo o equipamento de apoio;
e) Assegurar os procedimentos administrativos inerentes à programação e realização das atividades do DPESG;
f) Apoiar a elaboração dos documentos de estratégia e planeamento regional que estejam sob a coordenação do DPESG;
g) Assegurar a comunicação entre o departamento e entidades colaboradoras;
h) Planear e organizar a rotina diária e mensal da coordenação do DPESG, providenciando pelo cumprimento dos compromissos agendados;
i) Organizar a agenda da coordenação do departamento, efetuando a marcação de reuniões, entrevistas e outros compromissos, tendo em conta a sua duração e localização e procedendo a eventuais alterações assegurando as convocatórias, preparando documentação de apoio e providenciando pela disponibilização e preparação do local da sua realização, incluindo o equipamento de apoio;
j) Apoiar as atividades de administração, planeamento e elaboração de documentos de gestão no âmbito das atribuições transversais do DPESG.

2- O GPS é coordenado por um trabalhador integrado na carreira de técnico superior ou em carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Diretor Regional.

Artigo 11.º
Gabinete de Apoio às Estatísticas e Vigilância em Saúde

1- Ao GEVS compete:
a) Desenvolver e selecionar indicadores e índices a serem utilizados em contexto de análise dos fenómenos de saúde e doença e do desempenho assistencial das unidades integradas no Sistema Regional de Saúde;
b) Monitorizar os indicadores de avaliação do Plano Regional de Saúde e dos programas estratégicos e projetos definidos neste âmbito;
c) Garantir o apoio técnico aos serviços de saúde no âmbito da vigilância epidemiológica dos fatores de risco e dos fatores determinantes das doenças não transmissíveis, bem como na realização de estudos sobre os fenómenos de saúde;
d) Assegurar a recolha e tratamento dos dados referentes às doenças transmissíveis, zelando pelo eficiente cumprimento dos procedimentos definidos para as doenças de declaração obrigatória;
e) Assegurar a recolha de dados secundários a partir de fontes clássicas e não clássicas que permita um conhecimento amplo e atual das principais tendências da agenda regional, nacional e internacional da saúde;
f) Apoiar as atividades relacionadas com a deteção precoce, verificação, avaliação e investigação de acontecimentos suportados pelo conceito *Epidemic Intelligence*, de forma a permitir uma intervenção atempada por parte das entidades competentes em matéria de ameaças à saúde pública;
g) Recolher, tratar e analisar os dados estatísticos relativos à atividade dos Serviços de Saúde da Região;
h) Verificar a qualidade e congruência dos dados obtidos;
i) Propor medidas de uniformização de conceitos e práticas de registo para os sistemas de informação em saúde;

j) Elaborar relatórios periódicos, e sempre que solicitados, que ilustrem a tendência dos fenómenos de saúde mais importantes;
k) Coordenar tecnicamente a elaboração dos planos e relatórios de atividades do DPESG;
l) Desenvolver e apoiar tecnicamente os projetos que se inscrevam na agenda regional, nacional e internacional de investigação em saúde e que venham a ser desenvolvidos, em regime de cooperação, por organizações internacionais, nacionais ou regionais.

2- O GEVS é coordenado por um trabalhador integrado na carreira de técnico superior ou em carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Diretor Regional.

Artigo 12.º
Gabinete de Apoio à Comunicação e Literacia para a Saúde

1- Ao GCL compete:
a) Apoiar tecnicamente a definição de normas e orientações no domínio da educação para a saúde;
b) Apoiar a realização de estudos nas áreas das estratégias de comunicação e tecnologias de educação para a saúde, promovendo a sua utilização no sentido de informar os cidadãos e influenciar a tomada de decisão dos indivíduos e comunidades;
c) Propor medidas de capacitação do cidadão e da sociedade civil, em geral, com vista à prevenção e controlo da doença;
d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas associações de doentes e utilizadores das unidades de saúde integradas no Sistema Regional de Saúde, bem como outras formas de associação ou organização da sociedade civil, articulando com estas no âmbito da informação e da literacia em saúde;
e) Apoiar tecnicamente a celebração de protocolos e acordos de colaboração com outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no domínio da promoção e proteção da saúde;
f) Apoiar tecnicamente a definição e desenvolvimento de referenciais de formação em saúde, em articulação com outros serviços e organismos da administração pública com competências neste domínio;
g) Desenvolver campanhas e materiais de educação para a saúde;
h) Elaborar planos de comunicação e educação para a saúde;
i) Colaborar na identificação das necessidades e prioridades de formação para os profissionais de saúde no âmbito das grandes opções estratégicas em saúde;
j) Propor, organizar e apoiar ações de formação e eventos similares contempladas nos planos de ação das coordenações dos programas e projetos de saúde regionais;
k) Colaborar na definição das prioridades regionais na área da promoção e proteção da saúde, bem como na implementação das estratégias regionais definidas nesta área;
l) Assegurar a colaboração intersectorial e de parceria nos planos e projetos regionais que relevam a promoção e proteção da saúde como um processo cooperativo e coprodutivo.
m) Proceder à recolha, tratamento e divulgação de informação técnica e científica sobre comunicação em saúde.

2- O GCI é coordenado por um trabalhador integrado na carreira de técnico superior ou em carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Diretor Regional.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados à data da entrada em vigor da Portaria que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional de Saúde.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 8 dias do mês de julho de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,
Pedro Miguel da Câmara Ramos